



Prefeitura do Municipio de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 10/80 de 07 de julho de 1.980

(dispõe de autorização para alienar area de terras a CECAP.....)

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Apiaí, Aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo-1º- Fica o Executivo Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, AUTORIZADO pela presente Lei, a Alienar a / CECAP Companhia Estadual de Casas Populares, uma área de terras de propriedade do Município, conforme transcrição número 3.128 (tres mil cento e vinte e oito) livro 3H folhas número 297 (duzentos e noventa e sete) área essa com as seguintes medidas e confrontações "Uma área de terras, medindo 33.543,00M² (trinta e tres mil, quinhentos e quarenta e tres metros quadrados, localizada no Bairro Santa Barbara desta cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, fazendo frente com a Rua Martinho Dias da Silva, numa distância de 204,00m (duzentos e / quatro metros), dêsse ponto deflete à direita e segue dividindo com a Rua Isaias Teixeira da Silva, numa distância de 142,50m (cento e / quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), desse ponto segue dividindo com a Rua Consolação, numa distância de 24,00 m (vinte e quatro metros), definindo-se assim, a linha de frente. Pelo lado direito, divide com uma Avenida em Projeto, numa distância de 114,00 m (cento e quatorze metros), pelos fundos, divide com uma cerca de arame farpado que cerca a propriedade do senhor José Filipe de Campos, numa distancia de 215,50 (duzentos e quinze metros e cinquenta centímetros). Pelo lado esquerdo, divide com cerca de arame farpado que fecha a propriedade do senhor José Filipe de Campos, numa distancia de (85,00 m) (oitenta e cinco metros).

Artigo-2º- A área de terras alienada a CECAP segue fls.02-





Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

flw 02 da Lei nº 10/80 de 07 de julho de 1.980

(Companhia Estadual de Casas Populares), conforme artigo 1º (primeiro) da Presente Lei, destina-se para fins de implantação no local, de um Núcleo Habitacional da CECAP (Companhia Estadual de Casas Populares).

Artigo-3º- O valor da presente transação será de cruzeiros Cr\$1.006.290,00 (um milhão e seis mil duzentos e noventa cruzeiros), conforme avaliação procedida pela comissão designada pela Portaria número 40 (quarenta) cujos documentos passam a fazer parte integrante da presente Lei, anexos 1 (um) Portaria e anexo 02 (dois) Laudo de avaliação.

Artigo-4º A presente Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Apiaí, 07 de julho de 1.980

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar

Prefeito Municipal

Apiaí

